



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1935, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 26/12/2023

Eduarao
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E INSTITUIR O PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Seção II
Definições**

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade e os impactos da contratação;

V - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de licitações: unidade responsável pela execução das ações destinadas à formalização das contratações previstas no PCA ou nele incluídas, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - planejamento e gerenciamento das contratações (PGC): procedimento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de ferramenta informatizada integrada ao PNCP (portal nacional de contratações públicas), em plataforma digital do



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Sistema Integrado da Administração, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º - O plano de contratações anual será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração responsável pelo PGC, nos termos desse Decreto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração poderá elaborar manual técnico operacional para dispor sobre demais procedimentos e diretrizes a serem observados na elaboração do PCA.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 5º - A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes

Art. 6º - Até o dia 30 de junho de cada exercício, os órgãos e entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes convênios e/ou transferências voluntárias, de empréstimo ou de doação, de que o Município seja parte.

§ 1º - Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa.

§ 2º - O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Seção II Exceções

Art. 7º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº: 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Seção III Procedimentos

Art. 8º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação da intenção de prorrogação da contratação, compreendendo a data limite para prorrogação e as providências a serem adotadas;

VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

IX - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Município.

Art. 9º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10 - As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção IV Consolidação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 11 - Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Secretaria Municipal de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração concluirá a consolidação do plano de contratações anual, solicitará o exame prévio pela Controladoria Interna e o encaminhará para aprovação da autoridade competente até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração.

§ 4º - A consolidação do plano conterá, no mínimo, as informações dispostas nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do Caput do art. 8º deste Decreto, incluídos os demais dados que a Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Interna entender necessários.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Seção I Autoridade competente

Art. 12 - Até 15 (quinze) de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a Secretaria Municipal de Administração e/ou Controladoria Interna, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Seção II Unidades de execução descentralizada

Art. 13 - A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada será da autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 14 - O Plano de Contratações Anual - PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 1º - O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

§ 2º - O Calendário de Contratações será atualizado e publicado, pelo responsável por sua revisão e alteração, sempre que identificada alteração do PCA que acarrete em necessidade de adequação do Calendário.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I

Compatibilização da demanda

Art. 17 - O setor de licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação que deverá conter, no mínimo, a documentação § 2º do art. 11 deste Decreto, e serão encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

8º, acompanhadas de toda a instrução processual necessária, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Parágrafo único. Caso sejam realizadas modificações nas demandas protocoladas no setor de licitação, o prazo de antecedência será contado do último protocolo, devendo eventuais atrasos serem devidamente justificados e, caso necessário, alterado o PCA, conforme art. 16 deste Decreto, assim como o Calendário de Contratações.

Seção II Relatório de riscos

Art. 19 - A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Controladoria Interna elaborará, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano.

§ 2º - O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Seção III Acompanhamento das contratações

Art. 20 - O acompanhamento periódico quanto ao andamento das contratações é responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade, ou a quem ela formalmente delegar a atribuição, cabendo-lhe determinar a adoção das medidas de correção quanto aos riscos de não efetivação da contratação de itens constantes no plano de contratações anual até o término daquele exercício.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual do Município de Perdigoão, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas por cada órgão e entidade quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 21 – Na hipótese da data final dos prazos indicados neste Decreto ocorrer em dia que não haja expediente administrativo nos órgãos e entidades da Prefeitura de Perdigoão, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº: 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº: 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo de Perdigoão poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Seção II
Vigência

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 26 de dezembro de 2023.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão